



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00314/2015 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Institui o Programa de Locação Habitacional Popular no município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Locação Habitacional Popular.

Art. 2º - O Programa Municipal de Locação Habitacional Popular tem como objetivos:

I - Proporcionar moradia digna aos paulistanos;

II - Diminuir o déficit habitacional no município;

III - Impedir a pressão exercida sobre os beneficiários de programas habitacionais do município que forcem sua migração para áreas mais periféricas.

Art. 3º - O Programa consiste em:

I - Sessão de aluguel de baixo valor, de imóveis de propriedade da Prefeitura para famílias listadas no cadastro habitacional ou para aquelas que ocupem imóveis particulares.

Parágrafo Único. É possível a parceria com movimentos sociais que lutam por moradia digna para cadastrar beneficiários do Programa.

Art. 4º - As famílias terão direito a locar o imóvel de propriedade da Prefeitura por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Aquelas famílias que tenham interesse em deixar os imóveis locados de propriedade da Prefeitura locados devem desocupá-los para que novas famílias sejam beneficiadas de acordo com o cadastro habitacional.

Art. 5º - O valor do aluguel pago pelas famílias beneficiadas por esse programa da Prefeitura será fixado posteriormente pelo Executivo Municipal, porém não deverá exceder, em nenhuma hipótese, 20% (vinte por cento) da renda familiar mensal das famílias beneficiadas.

Art. 6º - O valor arrecadado pela Prefeitura com os aluguéis deverá ser aplicado na manutenção e aperfeiçoamento das unidades habitacionais do Programa, além da construção de novas unidades habitacionais para atender ao Programa.

Parágrafo Único. A Prefeitura deve se comprometer com a manutenção das moradias e do seu entorno, atentando-se à comodidade e conforto dos locatários.

Art. 7º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.